



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º

**Altera o Art. 4º da Lei 11.658/2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal 11.658/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – será constituído por 18(dezoito) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Sorocaba:

§ 1º O Poder Público será representado por:

- a) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria do Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA;
- b) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA;
- c) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Seção de Bem-estar Animal, da Secretaria do Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA;
- d) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde – SES;
- e) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria da Educação – SEDU;
- f) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Segurança Urbana – SESU;
- g) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico e URBES;
- h) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Militar Ambiental;
- i) 1(um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Civil – Delegacia dos Animais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A sociedade civil de Sorocaba será apresentada por:

- a) 3(três) representantes do quadro de associados das Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA;
- b) 2(dois) representantes dos Protetores Independentes que sejam notoriamente atuantes e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA;
- c) 2(dois) representante de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- d) 1(um) representante pertencente ao quadro de Advogados da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) 1(um) representante do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, atuante na cidade de Sorocaba.

§ 3º Cada titular do Conselho terá 1(um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão indicados por seus respectivos setores, podendo ser convidados formalmente Secretaria do Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA, e nomeados pelo(a) Prefeito(a) através de Decreto.

§ 5º A composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA para o biênio 2025/2027 deverá ser adequada à nova composição.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 30 de junho de 2025

**JUSSARA FERNANDES**  
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa alterar a redação do Artigo 4º da Lei nº Altera o Art. 4º da Lei 11.658/2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal

Atualmente, a composição do CMPBEA, com 6 (seis) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), embora reconheça o trabalho essencial dessas entidades, pode limitar a diversidade de perspectivas e a capilaridade da atuação da sociedade civil organizada. Acreditamos que um Conselho mais plural e com vozes distintas da sociedade estará mais apto a enfrentar os desafios da proteção animal em Sorocaba.

A alteração proposta busca, portanto, ampliar as cadeiras da sociedade civil para membros com maior poder e diferentes formas de atuação na causa animal com as seguintes representações:

- 1. Redução de 6 (seis) para 3 (três) representantes de ONGs:** Mantemos a presença fundamental das Organizações Não Governamentais, que desempenham um papel vital na defesa, resgate, reabilitação e conscientização animal. A redução do número, sem eliminar sua participação, incentiva a seleção de entidades com maior representatividade e impacto comprovado, garantindo a continuidade da contribuição dessas organizações.
- 2. Inclusão de 2 (dois) representantes de Protetores Independentes:** Os protetores independentes representam a base da luta animal, atuando muitas vezes com recursos próprios e enfrentando a realidade mais crua do abandono e dos maus-tratos diretamente nas ruas e nos abrigos improvisados. Sua experiência e conhecimento das demandas em nível local são muito importantes. A inclusão desses membros no Conselho garante que as políticas públicas sejam formuladas com base nas necessidades mais urgentes e nas vivências de quem atua no dia a dia, muitas vezes sem o suporte de uma estrutura formal de ONG.
- 3. Inclusão de 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) - Seção São Paulo / Delegacia de Sorocaba:** A participação do CRMV no Conselho é crucial para trazer o conhecimento técnico da Medicina Veterinária para subsidiar decisões relacionadas à saúde, bem-estar, manejo, controle populacional, zoonoses e procedimentos clínicos, garantindo que as políticas e ações do Conselho estejam fundamentadas em padrões técnicos e éticos. A presença do CRMV fortalece a fiscalização e a orientação técnica, elevando a qualidade das discussões e deliberações.
- 4. Inclusão de 1(um) representante da Secretaria da Educação:** A participação da Secretaria Municipal da Educação no Conselho Municipal de Proteção Animal de Sorocaba não é um mero acréscimo de membros, mas um reconhecimento do papel fundamental da educação na construção de uma sociedade mais justa e compassiva para com os animais. Essa colaboração estratégica impulsionará iniciativas educativas que impactarão positivamente o bem-estar animal no município a longo prazo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Inclusão de mais 1(um) representante das Universidades:** Da mesma forma ampliar a participação das Universidades irá aumentar a capacidade de estudo e elaboração, visto que temos diversas Faculdades de Veterinária em Sorocaba.

Ao diversificar a representação da sociedade civil e incluir vozes com atuações e perspectivas distintas (ONGs organizadas, protetores individuais e a representação profissional e técnica do CRMV), o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Sorocaba se tornará mais plural, estratégico e capacitado. Essa composição permitirá que o CMPBEA delibere com maior profundidade, implemente ações mais eficazes e responda de forma mais eficiente às complexas demandas da proteção e bem-estar animal em nosso município, refletindo um avanço significativo da causa animal em Sorocaba.

Quero ressaltar que já apresentei essa proposta para o Conselho atual e obtive o apoio à essa iniciativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante alteração legislativa.

S/S., 30 de junho de 2025

**JUSSARA FERNANDES**  
Vereadora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 30/06/2025 08:57

Checksum: **970FBBD322D63DA4FF62E555E758EB511B64DF4E36A6BBB47241282DE3A44F6F**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.